

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 323 /24

Processo Administrativo nº PMC.2024.00081901-89

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação JOSÉ TADEU JORGE, portador do CPF nº 822.997.228-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **24.420.653 RENATA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 24.420.653/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Empresa 24.420.653 RENATA DE OLIVEIRA, representante do(a) professor(a) RENATA DE OLIVEIRA para ministrar Oficina "Ouvir, conhecer e dançar a cultura afro-brasileira" destinado aos profissionais da rede Municipal de Ensino de Campinas.

1.2 Descrição detalhada do objeto: 36 horas de "Ouvir, conhecer e dançar a cultura afro-brasileira".

1.3 A proposta será executada, nos termos do processo PMC.2024.00081901-89, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho - ANEXO I, com base na lei federal no 14.133/2021 e no que couber, o decreto municipal 22.241/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 74, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024:

07160.12.122.1003.4027.339039/01-220.000

07160.12.122.1003.4027.339039/01-213.000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada pela formadora RENATA DE OLIVEIRA.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários indicados no PLANO DE TRABALHO, após a CONTRATADA ter dado ciência na ORDEM DE SERVIÇO e NOTA DE EMPENHO.

4.3. Os eventos acontecerão dentro do Município de Campinas, principalmente nos seguintes locais:

4.3.1. CEFORTEPE - Centro de Formação Tecnologia e Pesquisa Educacional "Prof. Milton de Almeida Santos" Rua: Emílio Ribas, 880 - Cambuí, Campinas SP, 13025-141.

4.3.2. Centro de Convenções da SME: Rua :Antônio Nunes dos Santos, 121 - Jardim do Vovô, Campinas - SP, 13033-210.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.3.3. Teatro Bento Quirino: Rua: Luzitana, 1505 - Bosque, Campinas - SP, 13026-065.

4.3.4. Teatro Municipal José de Castro Mendes: Rua : Conselheiro Gomide, 62 – Vila Industrial, Campinas - SP, 13035-320.

4.4. Para cada hora de formação considerar-se-á 60 minutos de efetivo trabalho;

4.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais necessários à formação, instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados;

4.6. Em caso de Pessoa Jurídica, a contratada que possuir funcionários será a única e exclusiva responsável pelos mesmos, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.7. A contratada não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato;

4.8. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado em supra, caso em que serão negociadas entre a SME e a empresa contratada as condições dessa prestação do serviço;

4.9. Na ocorrência de alguma situação adversa, a SME poderá cancelar a formação, sem qualquer tipo de ônus, comunicando o fato à empresa contratada com até 01 (um) dia de antecedência.

QUINTA – DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Os valores contratados serão reajustados a cada período de doze meses contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral 1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

IPC - FIPE - Geral 12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

5.1.1 No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 5.1.

5.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato, designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto N.º 20.083/2018 do Município de Campinas;

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço a ser prestado à municipalidade, esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato;

6.3. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, efetuará a fiscalização do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato e do termo de referência ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.

6.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e prestar o(s) serviço(s) conforme as cláusulas do termo de referência e contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por servidores designados pela SME.

6.7. Os fiscais do Contrato e gestores dos Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

6.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

7.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

7.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

7.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, Termo de Referência e no Contrato;

7.2.2. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela SME, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.5. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho ou instrumento congêneres.

7.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.2.12. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.2.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

7.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.15. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

7.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

8.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita no subitem 7.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;

8.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;

8.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 7.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 8.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no contrato.

8.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação de danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/ Recibo de Pessoa Autônoma (RPA) após a prestação do serviço contratado.

10.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE conforme o prazo estabelecido pelo Decreto 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão "fora a dezena" significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato é fundamentado pelo artigo 74, inciso III, alínea f da lei nº 14.133/2021, o qual trata dos casos de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação. Além disso, a despesa está suportada em lei como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Inciso IX do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996, através da formação continuada dos profissionais da educação.

11.1.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas, 30 SET. 2024


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


24.420.653 RENATA DE OLIVEIRA
CPF nº: 261.062.008-07

Confeccionado conforme minuta redigida pela unidade PMC-SME-DP-CSF-NC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2024.00081901-89

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: 24.420.653 RENATA DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 323 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

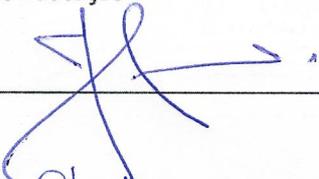
Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: JOSE TADEU JORGE
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 822.997.228-15
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Renata de Oliveira
Cargo: arte-educadora
CPF: 261.062.008-07
Assinatura: Renata de Oliveira
re_dancar@yahoo.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSE TADEU JORGE
Cargo: Secretário Municipal de Educação



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luciane Vieira Palma
Cargo: Coordenadora Setorial de Formação
Assinatura: _____